



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**NOTA DE ESCLARECIMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO comunica aos interessados as respostas quanto aos ESCLARECIMENTOS apresentadas para CREDENCIAMENTO N.º 002/2020, PROCESSO: 2020/2500/00.386, conforme OFÍCIO No 2101/2020/GABSEC.

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas de natureza estadual.

**1. Questionamento:**

Consta previsão quanto a contratação do produto débito automática na minuta do contrato, cláusula sexta, item II. Como não consta do edital e termo de referência, solicitamos a exclusão do item contratual não previsto e descrito na minuta.

**Resposta:**

Será retirada da minuta do termo contratual a expressão relativa à contratação do produto débito automático.

**2. Questionamento:**

Não identificamos previsão contratual quanto à autorização ou não para recebimento em atraso.

**Resposta:**

De acordo com informações da Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais, se o código de barras padrão Febraban contiver a data de vencimento, o boleto não poderá ser recebido após a data de vencimento; se não contiver, o boleto poderá ser recebido. Este procedimento será permitido automaticamente pelo sistema.

**3. Questionamento:**

Na Cláusula Quarta da minuta, § 2º, solicitamos incluir ressalva à vedação de divulgar informações e promover débitos na conta da Contratante, quando se tratar de ordem judicial, para evitar-se, na hipótese, o descumprimento do contrato e incidência das penalidades no Edital.

**Resposta:**

Será incluída a ressalva pretendida.

**4. Questionamento:**

Referente à minuta contratual, solicitamos alteração do foro da Comarca de Palmas para a Seção Judiciária do Tocantins, face competência da Justiça Federal imposta pela Constituição Federal.

**Resposta:**

Será incluída a ressalva pretendida.

Palmas, 28 de outubro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**

Presidente





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº **002/2020**  
SGD Nº: **2020/25009/34559**  
REFERENTE PROCESSO Nº: **2020/2500/00.386 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

A **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar como AGENTE ARRECADADOR DE RECEITAS ESTADUAIS, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no endereço: Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ – ANEXO IV, fones nºs 0--63 3218 1548, 0--63 3218 2363, consoante disposição constante do processo supracitado que, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

### 1. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

1.1. A recepção dos documentos de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e objetiva a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

1.2. A instituição proponente pode efetuar o credenciamento a **partir do dia 06/10/2020** na Superintendência de compras e central de licitações da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, sediada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 5, Edifício Dona Yayá – Anexo IV, Plano Diretor Sul, CEP 77015-030, Palmas, Tocantins.

1.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

### 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas de natureza estadual, com remuneração a preço único, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Pedido de Credenciamento

**Anexo III** – Modelo de Declaração do número de agências

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Regularidade

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Regularidade de Sustentabilidade Ambiental

**Anexo VI** – Minuta de Contrato DARE

**Anexo VII** – Minuta de Contrato GNRE

### 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Podem habilitar-se ao processo de CREDENCIAMENTO, exclusivamente, instituições financeiras constituídas e autorizadas a funcionar pelo BACEN na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativa de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e ainda, aceitem as normas estabelecidas pelo Estado do Tocantins.

3.2. O ato de inscrição para o CREDENCIAMENTO previsto neste Edital não gera direito à contratação, condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste documento.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





3.3. O CREDENCIAMENTO será oficializado mediante celebração de contrato de prestação de serviços, ocasião na qual deve ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da instituição financeira proponente.

**3.4. É vedada a participação neste CREDENCIAMENTO de instituições financeiras:**

3.4.1. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.2. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.4.3. Irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

3.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação ao presente CREDENCIAMENTO.

3.7. A participação neste CREDENCIAMENTO importa total ciência das condições deste Edital e seus Anexos pelos proponentes.

**4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser enviada a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, **através do e-mail:** [pregoeirameire@SEFAZ.to.gov.br](mailto:pregoeirameire@SEFAZ.to.gov.br).

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

**4.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:**

- a) Pedido de Credenciamento – conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN, CVM ou órgão competente;
- d) Declaração do BACEN de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou certificado de autorização de funcionamento expedido pelo BACEN;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade e prova de domicílio) com poderes para praticar todos os atos necessários em





nome da instituição financeira, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do Contrato em todas as etapas deste credenciamento;

- g) Declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins – conforme modelo constante do Anexo III.
- h) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme modelo constante do Anexo IV.
- i) Certidão de regularidade com os tributos federais incluindo a Seguridade Social, administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- j) Certidão de regularidade fiscal de débitos estadual e municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- k) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da instituição financeira proponente no máximo 60 (sessenta) dias antes da publicação do primeiro aviso desta Licitação, exceto se da mesma constar prazo de validade; nas praças com mais de um cartório distribuidor, devem ser apresentadas certidões negativas de todos os cartórios;
- n) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto deste credenciamento ou com o item pertinente, mediante apresentação de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o CNPJ da empresa;
- o) Declaração de Regularidade de Sustentabilidade Ambiental – conforme modelo constante do Anexo V.

4.2.1. Serão considerados inabilitados do presente processo, os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados pela SCCL no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do seu recebimento.

5.1.1. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO para análise e emissão de Parecer técnico sobre as instituições a serem credenciadas e o resultado será publicado uma vez, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.3. É facultada à SCCL a promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do CREDENCIAMENTO ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

5.4. Será considerado agente credenciado, para efeito deste Edital, a instituição financeira que apresentar a documentação solicitada integral, sem vícios, defeitos e atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de até 60 (sessenta) meses.





## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

### 7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. A instituição credenciada deve encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao “ATESTO” de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, com o objetivo de assegurar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do atestado.

7.1.2. O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema tributário da SEFAZ-TO por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

7.1.3. O “ATESTO” emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário da SEFAZ-TO comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

7.1.4. As faturas emitidas pela CONTRATADA em desacordo com as informações contidas no relatório emitido pelo sistema tributário da SEFAZ-TO serão de pronto, devolvidas pela SEFAZ/TO, para as devidas correções.

7.1.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 15<sup>º</sup> (décimo quinto) dia útil após o “ATESTO” das faturas apresentadas pela instituição credenciada.

### 7.2. Dos procedimentos para o pagamento dos serviços

7.2.1. Os valores previstos e concernentes aos serviços contratados estão descritos neste Termo de Referência.

7.2.2. A emissão da nota fiscal/fatura com o valor real dos serviços somente deve ocorrer após a aprovação dos mesmos, uma vez constatado o cumprimento dos níveis de acordo dos serviços e promovida a glosa relativa à eventual descumprimento de obrigação contratual.

7.2.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente pode ser efetivado uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro.

### 7.3. Dos fatos impeditivos do pagamento

7.3.1. O pagamento não pode ser efetivado se os serviços não forem executados nos termos contratuais e não houver o efetivo repasse financeiro do produto arrecadado à conta do Tesouro Estadual e em consequência, não aceitos pelo fiscal do Contrato.

7.3.2. A falta de habilitação não impede o pagamento; nesse caso, a CONTRATADA deve iniciar, incontinenti, processo de adequação com vistas ao atendimento dos requisitos de habilitação, sob pena de rescisão do Contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/SLTI/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

7.3.3. No caso de erro na emissão da nota fiscal/fatura ou do relatório, os documentos devem ser reapresentados e, nesse caso, deve ser aberto novo prazo para pagamento.

### 7.4. Das condições para pagamento

7.4.1. O pagamento somente pode ser efetivado no prazo definido no item 7.1.5 mediante a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

### 7.5. Do prazo de pagamento

7.5.1. Após a análise do fiscal do Contrato e apurado o valor real dos serviços, o pagamento deve ser efetuado até o 15<sup>º</sup> (décimo quinto) dia útil.





#### 7.5.2. Do critério de atualização monetária do Contrato

7.5.2.1. No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.2.2 A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1+INPC/100) n/30 - 1] \times VP$$

Sendo:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

AF – atualização financeira

VP – valor da fatura a ser paga

n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5.3. Os juros de mora são calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$i = [(tx/100) \times n] : 365$ , ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times n \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

## 8. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. Após a publicação do ato de CREDENCIAMENTO, o representante da instituição financeira deve comparecer ao Setor de Contratos da Gerência Geral de Administração da SEFAZ/TO no prédio da extinta Secretaria do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, na Praça dos Girassóis s/nº, Plano Diretor Norte, CEP 77001-002, para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contado da notificação encaminhada pela CONTRATANTE.

## 9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. A CONTRATADA pode ser descredenciada por iniciativa do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento se constatada a prática continuada de infração às normas disciplinadoras da arrecadação de receitas estaduais.

9.2. O desligamento da CONTRATADA do Sistema de Credenciamento pode ocorrer por iniciativa da mesma, desde que previamente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se, porém, efetuar a arrecadação pelo prazo estabelecido no contrato.

9.3. Considera-se automaticamente desligado do Sistema de Arrecadação o estabelecimento bancário autorizado ou a instituição financeira:

- a) Que encerrar suas atividades;
- b) Incorporada ou fundida.

9.3.1. Na hipótese da alínea “a”, a instituição é obrigada a comunicar o encerramento das suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. A CONTRATADA desligada do Sistema de Arrecadação somente pode ser reintegrada após 12 (doze) meses contados da exclusão, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

## 10. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





10.1. Por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração pode revogar o presente CREDENCIAMENTO, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do presente procedimento induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No caso de desfazimento deste procedimento é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Em caso de revogação, os interessados têm direito à devolução da documentação e da respectiva proposta, mediante requerimento ao secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO cabe recurso administrativo da decisão, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do da data do recebimento da intimação.

11.2. Os recursos serão dirigidos à Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para apreciação e decisão da autoridade superior devidamente informado e, nessa condição, a decisão deve ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.

11.3. O recurso referente a ato de habilitação tem efeito suspensivo e a autoridade competente pode atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, se houver motivação e presentes as razões de interesse público.

11.4. O recurso apresentado fora do prazo e ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa não será conhecido.

11.5. O prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia somente após os autos do processo ter sua vista franqueada ao interessado.

11.6. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

## 12. DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

12.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o CREDENCIAMENTO referido neste Edital, pode denunciar irregularidade na prestação do serviço ou no faturamento e pagamento.

12.2. A denúncia pode ser informada diretamente à SEFAZ ou indiretamente à Ouvidoria Geral do Estado, presencialmente ou por carta encaminhada ao endereço: Praça dos Girassóis s/nº, Av. NS-02, prédio 1, Plano Diretor Norte, CEP 77001-002, Palmas; via do telefone 162, se no Tocantins, ou 0800 645 0808, no horário de 8h às 14h e ou pelos telefones 63 3218-3073 e 3218-3078, ou ainda no endereço eletrônico [ouvidoriageral@cge.to.gov.br](mailto:ouvidoriageral@cge.to.gov.br) e também no sítio eletrônico [ouvidoria.to.gov.br](http://ouvidoria.to.gov.br).

## 13. DA ROTATIVIDADE ENTRE CONTRATADAS

13.1. É vedada a rotatividade entre as instituições contratadas.

13.2. Durante a vigência do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, cada CONTRATADA atuará de forma ininterrupta, pois a demanda ou interesse pela instituição é do contribuinte do tributo ou do pagamento ao Tesouro Estadual, de acordo com sua facilidade, preferência ou confiança.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado no CREDENCIAMENTO deverá arcar com todos os custos associados.

14.1.1. A SEFAZ, em nenhuma hipótese, pode ser responsabilizada por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo ou no seu resultado.





14.2. O interessado no CREDENCIAMENTO deve examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em até 2 (dois) dias contados da data da publicação do edital, através do e-mail: [pregoeirameire@SEFAZ.to.gov.br](mailto:pregoeirameire@SEFAZ.to.gov.br).

14.4. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data fixada para início do recebimento decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A impugnação tempestiva não impede o impugnante de participar do presente procedimento até o trânsito julgado da decisão a ela pertinente.

14.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone são somente aquelas de ordem estritamente informal.

14.7. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados através da Internet no site [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

14.8. O resultado deste credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

14.9. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação ajustada a ser firmada com base no objeto deste procedimento é o da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.10. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente as demais normas pertinentes a este procedimento e seu correspondente objeto.

Palmas, 28 de setembro de 2020.

*(Documento Assinado Digitalmente)*

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**

Presidente







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O presente Termo de Referência apresenta informações fundamentais para o credenciamento de pessoa jurídica que atenda às demandas da arrecadação tributária estadual e das demais receitas do Estado do Tocantins, no sentido de tornar efetivo o procedimento de recolhimento da exação.

1.2. Ressalte-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas tão somente o instrumento de celeridade dos serviços públicos e garantia do administrado.

**1.3. Das Definições**

1.3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

**AGENTE ARRECADADOR:** instituição financeira credenciada pelo Estado do Tocantins para arrecadar tributos e outras taxas; é a CONTRATADA.

**AGENTE CENTRALIZADOR:** instituição financeira oficial contratada pelo Estado do Tocantins para gerir a Conta Única e centralizar a arrecadação de receitas; atualmente é o Banco do Brasil S.A. – BB, via do Contrato nº 57/2019, relativo ao processo administrativo 2018 25000 001165.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN:** principal autoridade monetária do País e suas funções se concentram na supervisão da política monetária e cambial e na fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

**CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN** – código de barras unificado para boletos bancários com código de barras ITF 2 de 5 com 44 dígitos, para que se transforme em linha digitável igual à dos boletos.

**CONFAZ:** Conselho Nacional de Política Fazendária – colegiado formado pelos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS.

**CONTRATANTE:** Estado do Tocantins, por meio de Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira autorizada pelo BACEN para atuar como agente arrecadador de tributos e demais receitas do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** instituição financeira autorizada pelo BACEN que atua como agente arrecadador de tributos e receitas do Estado do Tocantins; é a Credenciada pela SEFAZ/TO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela instituição financeira a favor da Administração Pública Estadual e contém o objeto, as responsabilidades das partes e a forma de remuneração pelos serviços executados para o DARE e a GNRE.

**COTEPE:** Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS: realiza os trabalhos relacionados com a política e a administração do ICMS, com vistas ao estabelecimento de medidas uniformes e harmônicas no tratamento do imposto em todo o território nacional, bem como outros encargos atribuídos pelo Confaz, conselho a que também auxilia e assessora.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM; entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

**DARE:** Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais: documento gerado pelo-sistema tributário e gerido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com crédito na Conta Única do Tesouro Estadual.

**FEBRABAN:** Federação Brasileira de Bancos, principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, é uma associação sem fins lucrativos com o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.





**GNRE:** Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais: documento por meio do qual o contribuinte procede à arrecadação, em outra unidade da Federação, de tributos estaduais de operações de vendas interestaduais sujeitas à substituição tributária e demais impostos devidos ao Estado do Tocantins, gerido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com crédito na Conta Única do Tesouro Estadual.

**SCCL:** Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ/TO.

**SEFAZ/TO:** Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins.

**SLTI:** Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia.

1.4. Se houver necessidade da SEFAZ efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital em função da legislação, o mesmo será reeditado e republicado;

1.5. Quando da reedição, republicação e chamamento público para novo credenciamento, as instituições financeiras interessadas em participar da rede de arrecadação deverão aderir ao novo credenciamento imediatamente.

## 2. DA DISCIPLINA JURÍDICA

2.1. Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- d) Lei nº 5.172, de 25/10/1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
  
- e) Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, que institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;
- f) Decreto nº 5.948 de 24 de maio de 2019;
- g) Portarias SEFAZ nºs 800, de 12 de junho de 2019, e 801, de 13 de junho de 2019;
- h) Normas da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

## 3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo precípua deste Termo de Referência é reunir elementos necessários ao credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN, para participar dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas de competência do Estado do Tocantins.

## 4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência na arrecadação de tributos e demais receitas por parte do Poder Executivo.

4.2. A possibilidade de cometimento a pessoas jurídicas de direito privado e público do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes, proporcionando mais segurança e agilidade para ambos os sujeitos da relação tributária.

### 4.3. Da Natureza dos serviços

4.3.1. Os serviços de recebimento de tributos e outras receitas pelo Poder Executivo Estadual são considerados de natureza contínua, em virtude da impossibilidade de sua paralisação, visto tratar-se de serviço essencial às atividades do Estado.

### 4.4. Da Inexigibilidade de Licitação e do Credenciamento



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





4.4.1. O credenciamento é adotado para a contratação da prestação dos serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da Administração relativas a obras literárias e na prestação de serviços bancários, sendo que, nesta situação, o objetivo é cadastrar instituições arrecadoras uma vez que para a arrecadação de receitas federais, estaduais e ou municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de agências habilitadas para tanto.

Sobre o cadastramento de instituições bancárias, o Tribunal de Contas da União assim se manifesta:

*“No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição bancária pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.”*

*134. Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais é conveniente contar com a mais ampla rede de agências habilitadas possível, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições.*

(...)

*Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território nacional” (TCU. Decisão 669/95. Plenário).”*

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

*“espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

4.4.2. Assim, o Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

4.4.3. A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no Edital. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Carlos Ari Sundfeld também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

*“Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.”*

4.4.4. Em suma, o sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

*“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo.*





(...)

*Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.*

(...)

*O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro."*

O Tribunal de Contas da União reconhece que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado:

*"... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão 104/95 – Plenário)."*

#### **4.5. Da definição do serviço**

4.5.1. Os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas são de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração. Sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, visto ser imprescindível a sua manutenção, já que voltada ao funcionamento das rotinas administrativas. Assim, enquadram-se nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.5.2. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002: *"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

4.5.3. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços foi instituído no âmbito da Administração Pública do Estado do Tocantins com a promulgação da Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, *"consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993"*.

4.5.4. O voto condutor do Acórdão nº 351/2010-Plenário TCU assegura no sentido de que, *"embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal"*. Desse modo, a inviabilidade de competição *"configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas"*. Deliberou o relator que não há concorrência entre os interessados. Se forem preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada e pode ser contratada em igualdade de condições com todas as demais credenciadas. *"Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade"*.

4.5.5. Isso posto, evidenciada a impossibilidade prática de competição entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, com demonstração de que a efetivação da arrecadação será melhor atendida com a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, resta claro a necessidade do chamamento público de todas as instituições financeiras, ou seja, obedecidos rigorosamente os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e, no que couber, aos demais princípios aplicáveis ao procedimento licitatório.

#### **4.6. Da Justificativa para o credenciamento**

4.6.1. Os serviços têm por objeto o recebimento de tributos e outras receitas estaduais; a transmissão da informação da arrecadação ao Estado, por intermédio da SEFAZ/TO, e a transferência do montante do valor arrecadado ao Agente Centralizador da Arrecadação Tributária Estadual.





4.6.2. Assim, esses serviços são inter-relacionados pela sua natureza, uma vez que serão prestados por meio de execução indireta de atividades acessórias ao interesse do Estado do Tocantins, mediante o recebimento de obrigações dos contribuintes.

4.6.3. O credenciamento viabiliza o melhor gerenciamento dos serviços prestados, evita o desperdício de recursos logísticos e humanos e minimiza os riscos de eventuais prejuízos ao erário e ou o comprometimento da qualidade dos serviços de arrecadação. Como tudo isso reflete na melhoria da atuação governamental, é essencial ao Estado.

#### **4.7. Das práticas de sustentabilidade e *accountability***

4.7.1. As empresas credenciadas deverão comprovar seu compromisso com responsabilidade com a ética e com a obrigação da transparência de seus gestores e a necessidade de prestar contas, inclusive no tocante à sustentabilidade ambiental.

4.7.2. Por se tratar de contratação de prestação de serviços com dedicação, a licitante deverá estar alinhada com os critérios do Estado do Tocantins, observar e atender as normas internas do Poder Executivo e da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

4.7.3. Para haver o credenciamento de qualquer instituição como Agente Arrecador é necessário que a mesma possua condições técnicas para atender as normas vigentes, inclusive as dispostas no CONVÊNIO ARRECAÇÃO 01/98 e atender as normas internas do Poder Executivo e da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

4.8. Igualmente, a licitante deve estar perfeitamente integrada às normas do Confaz e da Cotepe/ICMS.

### **5. DOS SERVIÇOS**

5.1. A arrecadação destina-se a receber o valor devido proveniente de tributos e demais receitas estaduais, contabilizá-lo em conta de natureza específica, informar o montante recebido e repassá-lo ao Estado do Tocantins.

5.2. Como afirmado, a execução dos serviços terceirizados visa suprir as necessidades de atividades auxiliares do Estado do Tocantins para a arrecadação de tributos e demais receitas financeiras e otimizar a implementação das atividades finalísticas.

5.3. Os tributos e outras receitas estaduais a serem arrecadados pelas instituições financeiras são os relacionados a seguir, além daqueles que venham a ser instituídos:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITMD;
- Taxas;
- Outras receitas.

#### **5.4. Formas de recebimento da arrecadação**

5.4.1. O recebimento de tributos e outras receitas se efetiva com o recolhimento do valor via DARE ou GNRE pelo contribuinte, que poderá pagá-los nos guichês de caixa em agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias, terminais de autoatendimento, Internet e outros meios que venham a ser disponibilizados pela instituição.

I – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE avulso, com código de barras em formulário padrão Febraban, emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da SEFAZ/TO e destinado ao recebimento de receitas estaduais;

II – Documento de Prestação de Contas da Arrecadação – DPCA com código de barras padrão Febraban, de emissão exclusiva dos chefes de agências de atendimento e postos fiscais, destinado à prestação de contas das receitas recolhidas nestas unidades por meio do DARE Modelos 1 e 2 em formulário de segurança, de uso e emissão exclusivos dos Agentes do Fisco;

III – Modalidade “WebService”, utilizada a partir da comunicação entre os sistemas da SEFAZ/TO e da instituição financeira credenciada, com objetivo de permitir o recolhimento das receitas tributárias, especialmente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.





**Parágrafo único** – O disposto no item III será objeto de estudo para implementação futura, ocasião em que serão formalizados os procedimentos comuns das partes, desde que devidamente oficializados.

#### 5.5 Das quantidades estimadas de documentos e do preço dos serviços

5.5.1. O total de documentos a serem recebidos pela rede arrecadadora e o valor total da remuneração estão estimados para o período 2020 a 2025 é:

ITEM	UNIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	UN	DARE – recebimento em guichê	3.813.428	R\$ 4.728.650,72
2	UN	DARE – recebimento eletrônico	3.933.571	R\$ 3.972.906,71
3	UN	GNRE – recebimento em guichê	2.326.236	R\$ 2.791.483,20
4	UN	GNRE – recebimento eletrônico	93.789	R\$ 89.099,55
<b>TOTAL</b>			<b>10.167.024</b>	<b>R\$ 11.582.140,18</b>

FONTE: SEFAZ/TO – abril de 2020.

1. Quantitativos apurados pela Gerência de Arrecadação para o período de 60 (sessenta) meses com base na média aritmética das quantidades verificadas no período 2015 a 2019;
2. Os preços foram apurados com base na média aritmética simples dos valores atuais da SEFAZ junto ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Itaú Unibanco, Banco Cooperativo Brasil (SICOOB) e Caixa Econômica Federal, os quais foram devidamente corrigidos pelo IPCA no período de 2015 a agosto de 2020, além do contrato celebrado pelo Estado do Piauí e o Banco do Nordeste do Brasil e os valores definidos pela Cotepe/Confaz no Ato Cotepe nº 60/2005;
3. Os preços são fixos e irreeajustáveis para o período de vigência deste Credenciamento e pode ser revisto pela CONTRATANTE ao final do interstício de 12 (doze) meses;

#### 5.6. Da remuneração pelos serviços prestados

5.6.1. A remuneração das instituições financeiras pela prestação dos serviços é fundamentada, mediante consenso, pelas unidades da Federação em bases similares, com fulcro nas decisões tomadas em reuniões do Grupo de Trabalho da Cotepe GT53 – Arrecadação de Tributos e SubGT – GNRE.

5.6.2. Sobre o assunto deve ser ressaltado o Ato Cotepe/ICMS nº 60, de 2 de dezembro de 2005, publicado do DOU de 6.12.2005, no qual foi divulgado o modelo padrão de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação por meio da GNRE, entre unidade federada e instituição financeira integrante da rede arrecadadora de tributos estaduais, assim como, definidos os valores de remuneração, sendo que não há documento que revogue o citado.

5.6.3. Todavia, alguma variação dos valores pode ser observada em função de negociação de contratos específicos como: aquisição de folha e administração do Caixa Único (no caso de bancos oficiais), sobretudo se vinculado a liberação de Verba de Representação Negocial - VRN.

5.6.4. Para a definição dos valores da remuneração dos agentes credenciados utilizou-se a média aritmética simples dos valores pagos atualmente nos contratos celebrados pelo Estado do Tocantins, o valor pago pelo Estado do Piauí e o valor estabelecido no Ato Cotepe 60/2005, constantes das Propostas, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços Pesquisados.

5.6.5. Os valores citados são:

ITEM	UNIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO APURADO
1	UN	DARE – recebimento em guichê	R\$ 1,24
2	UN	DARE – recebimento eletrônico	R\$ 1,01
3	UN	GNRE – recebimento em guichê	R\$ 1,20
4	UN	GNRE – recebimento eletrônico	R\$ 0,95

FONTE: SEFAZ/TO – setembro de 2020

#### 5.7. Estimativa orçamentária



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





5.7.1. Consoante o disposto no art. 23, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/1993, e com base nos cálculos citados, o orçamento estimado para o presente credenciamento é de R\$ 11.582.140,18 (onze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e dezoito centavos).

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

6.2. Em função da assinatura do contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

### 7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. A instituição credenciada deve encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao “ATESTO” de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, com o objetivo de assegurar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis do atestado.

7.1.2. O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema tributário da SEFAZ-TO por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

7.1.3. O “ATESTO” emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário da SEFAZ-TO comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

7.1.4. As faturas emitidas pela CONTRATADA em desacordo com as informações contidas no relatório emitido pelo sistema tributário da SEFAZ-TO serão de pronto, devolvidas pela SEFAZ/TO, para as devidas correções.

7.1.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil após o “ATESTO” das faturas apresentadas pela instituição credenciada.

### 7.2. Dos procedimentos para o pagamento dos serviços

7.2.1. Os valores previstos e concernentes aos serviços contratados estão descritos neste Termo de Referência.

7.2.2. A emissão da nota fiscal/fatura com o valor real dos serviços somente deve ocorrer após a aprovação dos mesmos, uma vez constatado o cumprimento dos níveis de acordo dos serviços e promovida a glosa relativa à eventual descumprimento de obrigação contratual.

7.2.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente pode ser efetivado uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro.

### 7.3. Dos fatos impeditivos do pagamento

7.3.1. O pagamento não pode ser efetivado se os serviços não forem executados nos termos contratuais e não houver o efetivo repasse financeiro do produto arrecadado à conta do Tesouro Estadual e em consequência, não aceitos pelo fiscal do Contrato.

7.3.2. A falta de habilitação não impede o pagamento; nesse caso, a CONTRATADA deve iniciar, incontinenti, processo de adequação com vistas ao atendimento dos requisitos de habilitação, sob pena de rescisão do Contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/SLTI/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

7.3.3. No caso de erro na emissão da nota fiscal/fatura ou do relatório, os documentos devem ser reapresentados e, nesse caso, deve ser aberto novo prazo para pagamento.





#### 7.4. Das condições para pagamento

7.4.1. O pagamento somente pode ser efetuado no prazo definido no item 7.1.5 mediante a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 7.5. Do prazo de pagamento

7.5.1. Após a análise do fiscal do Contrato e apurado o valor real dos serviços, o pagamento deve ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil.

7.5.2. Do critério de atualização monetária do Contrato

7.5.2.1. No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.2.2 A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1 + INPC/100) n/30 - 1] \times VP$$

Sendo:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

AF – atualização financeira

VP – valor da fatura a ser paga

n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5.3. Os juros de mora são calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$i = [(tx/100) \times n] : 365$ , ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times n \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

### 8. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas de natureza estadual, com remuneração a preço único, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar a documentação dispostas no item 4.2 do edital.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 10.1. Para o recebimento de DARE

##### São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Receber tributos e outras receitas estaduais por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;







II – Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número da autenticação, os dados da agência responsável pelo recolhimento;

III – Manter o DARE arquivado por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenado por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação para ser apresentada à CONTRATANTE, quando solicitado;

IV – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de DARE por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:

- a) A cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- b) De forma consolidada, até às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;

V – Encaminhar as informações devidamente regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;

VI – Prestar informações concernentes aos DARE recebidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;

VII – Certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII – Centralizar na conta corrente nº ....., da agência ....., (nome) sediada em Palmas no (logradouro, nº, bairro, CEP), de titularidade do Estado do Tocantins, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, antes do prazo fixado para o repasse;

IX – Efetuar a transferência do produto de arrecadação de receitas estaduais da agência definida no item anterior para a conta 14900-4, (Conta Única do Tesouro Estadual), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;

X – Encaminhar à CONTRATANTE as informações das receitas transferidas ao AGENTE CENTRALIZADOR, diariamente, por meio de DRT/CTE - Demonstrativo de Repasse de Tributos a conta do Tesouro Estadual, e ou a transação STR-0020 do Sistema de Transferência de Reservas – STR, com destinação a Gerência de Arrecadação e à Diretoria de Operações e Execução Financeira;

XI – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes para o recebimento de receitas por intermédio do DARE, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) De emissão do próprio contribuinte, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins;
- b) De valor igual à soma dos documentos de arrecadação que estiverem sendo pagos;
- c) Nominal à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins;
- d) Com anotação, em seu verso, das informações dos documentos de arrecadação, do número da Inscrição Estadual do Contribuinte e a matrícula do servidor que o recebeu, no caso de prestação de contas por parte de chefe de agência de atendimento ou agentes do Fisco;
- e) Se o cheque acolhido pelo agente arrecadador for devolvido por insuficiência ou falta de fundos, o valor correspondente deve ser lançado a débito da conta corrente de livre movimentação da CONTRATANTE da agência centralizadora de arrecadação em Palmas;





- f) O cheque devolvido deve ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias, contado a partir da data de devolução pelo banco sacado, mediante assinatura de protocolo; a CONTRATANTE, por sua vez, no caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregá-lo à CONTRATADA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu recebimento, mediante registro em protocolo;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto da contratação, o que dependerá de previa ciência das partes, por escrito;

XIII – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de dependências ou agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;

XIV – Apresentar à CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados nos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;

XVI – Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XVII – Manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE as fitas-detache e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;

XVIII – Pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;

XIX – Pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta da contratação ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XX – Submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “WebService”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;

XXI – Prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

XXII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

§1º Com referência ao inciso XI, a CONTRATADA pode receber cheque utilizado para efetuar a quitação de DARE constante do DPCA, quando recepcionado e depositado por agente do Fisco ou por chefe de agência de atendimento e desde que atenda os critérios estabelecidos nas alienas de “a”, “b”, “c” e “d” do inciso supracitado.

§2º – É vedado à CONTRATADA:

- a. Utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- b. Estornar ou cancelar lançamentos;
- c. Debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

§3º – As transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundas das demais instituições financeiras bancárias mencionadas no inciso X, serão normatizados por meio de ato específico do secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.





## 10.2. Para o recebimento de GNRE

### São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Receber tributos por meio da GNRE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II – Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número da autenticação, os dados da agência responsável pelo recolhimento;

III – Manter a GNRE arquivada por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenado por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação para ser apresentada à CONTRATANTE, quando solicitado;

IV – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de GNRE por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:

- a) A cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- b) De forma consolidada, até às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;

V – Encaminhar as informações devidamente regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;

VI – Prestar informações concernentes às GNRE recebidas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;

VII – Certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII – Centralizar na conta corrente nº ....., da agência ....., (nome) sediada em Palmas no (logradouro, nº, bairro, CEP), de titularidade do Estado do Tocantins, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, antes do prazo fixado para o repasse;

IX – Efetuar a transferência do produto de arrecadação de receitas estaduais da agência definida no item anterior para a conta 14900-4, (Conta Única) do Tesouro Estadual, na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;

X – Encaminhar à CONTRATANTE as informações das receitas transferidas ao AGENTE CENTRALIZADOR, diariamente, por meio de DRT/CTE - Demonstrativo de Repasse de Tributos a conta do Tesouro Estadual, e ou a transação STR-0020 do Sistema de Transferência de Reservas – STR, com destinação a Gerência de Arrecadação e à Diretoria de Operações e Execução Financeira;

XI – O pagamento de tributos por meio da GNRE somente será aceito em espécie;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto da contratação, o que dependerá de previa ciência das partes, por escrito;

XIII – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de dependências ou agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;





XIV – Apresentar CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados nos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;

XVI – Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XVII – Manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE as fitas-detache e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;

XVIII – Pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;

XIX – Pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta da contratação ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XX – Submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “WebService”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;

XXI – Prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

XXII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

§1º – É vedado à CONTRATADA:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- b) Estornar ou cancelar lançamentos;
- c) Debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

§2º – As transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundas das demais instituições financeiras bancárias mencionadas no inciso X, serão normatizados por meio de ato específico do secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. São responsabilidade da CONTRATANTE, observado o padrão Febraban:

I – Expedir norma e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de tributos e demais receitas estaduais.

II – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados.

III – Estabelecer especificação técnica com normas e procedimentos específicos para a captura eletrônica de documentos de arrecadação de tributos e outras taxas e envio de informações.

IV – Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após a qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários.

V – Remunerar a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados.





VI – Admitir, como comprovante de pagamentos dos recebimentos realizados:

- a) O recibo próprio emitido por home office banking, internet e autoatendimento;
- b) O recibo emitido pelo terminal eletrônico da rede de agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e na forma prevista no art. 79 da mesma Lei.

§1o – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

12.2. Além das demais formas previstas legalmente, o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contada da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
45.010.04.123.1100.6004	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 14. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DAS TARIFAS

14.1. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o valor da tarifa inicialmente pactuado pode ser objeto de revisão, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE à época do registro.

14.2. O reajuste tem como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. É vedado o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, em conformidade aos termos do Acórdão nº 474/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como o disposto nas Leis nº 9.089/1995 e 10.192/2001, no que couber.

14.4. A revisão de preços, nos termos da legislação vigente, depende do efetivo requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e deve ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

14.5. Deve ser observado, sobretudo, o estabelecido em negociações sobre preços e tarifas entre a Febraban e a Cotepe.

14.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.





14.7. Incumbe à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntados os respectivos documentos comprobatórios.

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que for determinado pela legislação em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á:

- I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III dos itens 10.1 e 10.2 deste termo;
- II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por documento por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V dos itens 10.1 e 10.2 deste termo;
- III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI e VII dos itens 10.1 e 10.2 deste termo, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;
- IV – à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII dos itens 10.1 e 10.2 deste termo;
- V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “b” do § 2º do item 10.1 e na alínea “b” do § 1º do item 10.2 deste termo;
- VI – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterada pela CONTRATADA;
- VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento informado na remessa de dados de forma repetida;
- VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

15.2. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no item anterior deve ser efetuado pela CONTRATADA via documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do da ciência da notificação.

15.3. A CONTRATADA pode recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do da ciência da notificação.

15.4. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA dispõe de 15 (quinze) dias úteis para efetuar e comprovar o recolhimento do valor correspondente ao da penalidade, contados do da ciência da decisão.

15.5. O recolhimento do valor relativo à penalidade prevista efetuado fora do prazo sujeita a CONTRATADA à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualizar seus créditos tributários e não tributários.

15.6. O não comparecimento ou a recusa injustificada do representante da instituição financeira para a assinatura do Contrato sujeita o desistente às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.7. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato de que trata o item anterior, pode a CONTRATANTE aplicar as sanções seguintes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa da CONTRATADA:





I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.8. Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas neste item estão descritas detalhadamente na minuta do Contrato, parte integrante do Edital para todos os fins.

15.9. Na hipótese de ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade da CONTRATADA, que resultem no impedimento do recebimento da arrecadação, a mesma deve sanar o problema no prazo máximo de 12 (doze) horas.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Arrecadação, proceder ao acompanhamento da execução do contrato na forma da Lei, esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

16.2. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo secretário de Estado da Fazenda e Planejamento na condição de representante da SEFAZ/TO, o qual deve atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento; cabe ao servidor designado rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

16.3. A presença da fiscalização da SEFAZ/TO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

18.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos, ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.





**ANEXO II**

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de ....., neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., manifesta seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais com remuneração a preço único, conforme estabelecido em edital, e apresenta a documentação relativa para sua habilitação nos termos da cláusula 4º do Edital de Credenciamento nº ...../2020.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do respectivo contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal  
(juntar instrumento público de procuração)

Carimbo da empresa:

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado em papel timbrado da instituição financeira)







ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE AGÊNCIAS**

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), nos termos das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ...../2020, declara que possui \_\_\_ (\_\_\_\_) unidades bancárias de serviços, inclusive postos de atendimento bancário, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, instalados no Estado do Tocantins, conforme relação abaixo, comprometendo-se em informar à Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ/TO a identificação de outras agências que venham ser instaladas ou suprimidas durante a execução do referido Contrato:

Nº da Agência	Nome do Estabelecimento	Endereço	Telefone

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal  
(juntar instrumento público de procuração)

CARIMBO DA EMPRESA:



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de ....., neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, assim como declarado está, que cumpre plenamente todos os requisitos para a habilitação no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais com remuneração a preço único, conforme estabelecido em Edital de Credenciamento nº ...../2020.

Declara, também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(juntar instrumento público de procuração)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de ....., neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, assim como declarado está, que inexistem dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pela requerente, para efeito de habilitação no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais com remuneração a preço único, conforme estabelecido em Edital de Credenciamento nº ...../2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(juntar instrumento público de procuração)





**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DARE**

**CONTRATO N<sup>o</sup> ...../20....**

**Contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE que entre si celebram o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ/TO e .....**

**Processo administrativo n<sup>o</sup> ...../...../.....**

O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 25.043.514/0001-55, representada pelo secretário de Estado, Sandro Henrique Armando, brasileiro, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> 180.850.788-64, Carteira de Identidade n<sup>o</sup> 167915460 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o banco....., instituição financeira ....., constituída sob a forma de sociedade ....., de economia ....., com sede na ....., inscrito no CNPJ sob o n<sup>o</sup> ..... /.....-...., neste ato representado pelo Gerente Geral ....., brasileiro(a), estado civil ....., bancário, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> ....., Carteira de Identidade n<sup>o</sup> ....., residente e domiciliado em....., que integra a rede arrecadadora de tributos estaduais, doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com a Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, e a Lei n<sup>o</sup> 2.980, de 8 de julho de 2015, o presente Contrato, sob o regime das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por intermédio dos seguintes documentos e meios de recebimento:

- I – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE avulso, com código de barras em formulário padrão Febraban, emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da SEFAZ/TO, destinado ao recebimento de receitas estaduais;
- II – Documento de Prestação de Contas da Arrecadação – DPCA, contendo código de barras padrão Febraban, de emissão exclusiva dos chefes de agências de atendimento e postos fiscais, destinado à prestação de contas das receitas recolhidas nestas unidades por meio do DARE Modelos 1 e 2 em formulário de segurança, de uso e emissão exclusivos dos Agentes do Fisco;
- III – Modalidade “WebService”, utilizada a partir da comunicação entre os sistemas da SEFAZ e da instituição financeira credenciada, com objetivo de permitir o recolhimento das receitas tributárias, especialmente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único – O disposto no item III será objeto de estudos para implementação futura, ocasião em que serão formalizados os procedimentos comuns das partes, desde que devidamente oficializados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei n<sup>o</sup> 8.666 de 1993, porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se dessa forma a inviabilidade de competição reconhecida pelo secretário de Estado da Fazenda e Planejamento em conclusão exarada no Processo Administrativo n<sup>o</sup> ....., devidamente reconhecida pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho “SCE/GASEC” n<sup>o</sup> ....., acostado à p.....





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com os termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, compete à Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais, via da Gerência de Arrecadação, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I – receber tributos e outras receitas estaduais por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;
- II – emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número de autenticação, os dados da agência responsável pelo recolhimento;
- III – manter o DARE arquivado por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenado por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação, para ser apresentado à CONTRATANTE, quando solicitado;
- IV – prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de DARE por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:
  - a) a cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
  - b) de forma consolidada, até às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- V – encaminhar as informações devidamente regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;
- VI – prestar informações concernentes aos DARE recebidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;
- VII – certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- VIII – centralizar na conta corrente nº ....., da agência nº ....., (nome) sediada em Palmas no (logradouro, nº, bairro, CEP), de titularidade do Estado do Tocantins, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, antes do prazo fixado para o repasse;
- IX – efetuar a transferência do produto de arrecadação de receitas estaduais da agência definida no item anterior para a conta 14900-4, (Conta Única do Tesouro Estadual), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;
- X – encaminhar a CONTRATANTE as informações das receitas transferidas ao AGENTE CENTRALIZADOR, diariamente, por meio de DRT/CTE Demonstrativo de Repasse de Tributos a Conta do Tesouro Estadual, e ou a transação STR-0020 do Sistema de Transferência de Reservas – STR, com destinação à Gerência de Arrecadação e à Diretoria de Operações e Execução Financeira;





XI – liquidar os cheques emitidos por contribuintes para o recebimento de receitas por intermédio do DARE, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) de emissão do próprio contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins;
- b) de valor igual ao da soma dos documentos de arrecadação que estiverem sendo pagos;
- c) nominal à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins;
- d) com anotação, em seu verso, das informações dos documentos de arrecadação, do número da Inscrição Estadual do Contribuinte e a matrícula do servidor que o recebeu, no caso de prestação de contas por parte de chefe de agência de atendimento ou agentes do Fisco;
- e) se o cheque acolhido pelo agente arrecadador for devolvido por insuficiência ou falta de fundos, o valor correspondente deve ser lançado a débito da conta corrente de livre movimentação da CONTRATANTE da agência centralizadora de arrecadação em Palmas;
- f) o cheque devolvido deve ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias, contado a partir da data de devolução pelo banco sacado, mediante assinatura de protocolo; a CONTRATANTE, por sua vez, no caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregá-lo à CONTRATADA, também no prazo máximo de dez dias, contado do seu recebimento, mediante registro em protocolo;

XII – cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou dependências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;

XIV – apresentar a CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados nos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;

XVI – disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XVII – manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE, as fitas-detache e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;

XVIII – pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;

XIX – pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XX – submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “WebService”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;

XXI – prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

XXII – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.





§1º Com referência ao inciso XI, a CONTRATADA pode receber cheque utilizado para efetuar a quitação de DARE constante do DPCA, quando recepcionado e depositado por agente do Fisco ou por chefe de agência de atendimento e desde que atenda os critérios estabelecidos nas alienas de “a”, “b”, “c” e “d” do inciso supracitado.

§2º – É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- b) estornar ou cancelar lançamentos;
- c) debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

§3º – As transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundas das demais instituições financeiras bancárias mencionadas no inciso X, serão normatizados por meio de ato específico do secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades da CONTRATANTE, observados os padrões Febraban:

- I – expedir norma e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais;
- II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;
- III – estabelecer especificação técnica com normas e procedimentos específicos para a captura eletrônica de documentos de arrecadação de tributos e outras taxas e o envio de informações;
- IV – restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil contado da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários;
- V – admitir, como comprovante de pagamentos dos recebimentos realizados:
  - a) o recibo próprio emitido por *home office banking*, internet e autoatendimento;
  - b) o recibo emitido pelo terminal eletrônico da rede de agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;
- VI – remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA será remunerada por unidade do DARE, a critério da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- I – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para recebimento do DARE em guichês de caixa em qualquer agência, posto de atendimento bancário – PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;
- II – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para recebimento do DARE via meio eletrônico: base de dados, débito automático, terminais de auto atendimento, *home/office banking* ou *internet*.

§1º – A remuneração pela prestação do serviço somente ocorre quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIV da Cláusula Quarta.





- §2º – A remuneração prevista nesta Cláusula é mensal e refere-se às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior, sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE, e deve ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- §3º – Quando se verificar divergência entre quantidades e ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA prove estar correta, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários.
- §4º – Os valores relativos a remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica indicada pela CONTRATADA.
- §5º – A remuneração realizada em descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula será acrescida de atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ ..... (.....), mediante apresentação de faturas mensais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á:

- I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta;
- II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV, VIII e IX da Cláusula Quarta;
- III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da Cláusula Quarta, com o acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;
- IV – à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VII da Cláusula Quarta;
- V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “b” do parágrafo segundo da Cláusula Quarta;
- VI – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pela CONTRATADA;
- VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento informado na remessa de dados de forma repetida;
- VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.
- §1º – O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta cláusula deve ser efetuado pela CONTRATADA via documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.
- §2º – A CONTRATADA pode recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.







§3º – Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar e comprovar o recolhimento do valor correspondente ao da penalidade, contado da data da ciência da decisão.

§4º – O recolhimento dos valores relativos às penalidades previstas efetuado fora do prazo sujeita a CONTRATADA à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato pode ser rescindido na forma estabelecida no art. 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

§1º – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública.

§2º – O Contrato pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato para o exercício 202..... está prevista na dotação orçamentária: 45.010.04.123.1100.6004, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte: 0100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevido, a CONTRATADA deve formalizar à CONTRATANTE o pedido de restituição, conforme o disposto na Portaria SEFAZ nº 1.666, de 28 de novembro de 2002, ou em outro ato normativo que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante termo aditivo com as devidas justificativas e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores, que integrará este Contrato, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- I – No decorrer da vigência do presente instrumento contratual, o valor da tarifa inicialmente pactuado pode ser objeto de revisão, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a partir da época do registro.
- II – Não é permitido o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 474/2005 do TCU, bem como nas Leis nº 9.069/95 e nº 10.192/2001.





- III – A revisão de preços depende de requerimento da CONTRATADA que visará recompor o preço que se tornou insuficiente em face da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruído da documentação que comprove esse desequilíbrio. Por sua vez, deve ser instaurada pela CONTRATANTE, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- IV – Quando da revisão de preços, deve ser observado o estabelecido nas negociações sobre preços e tarifas realizadas entre a Febraban e a Cotepe, preferencialmente.
- V – O reajuste a que a CONTRATADA faz jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato será objeto de preclusão após a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do termo contratual.
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não mais possa ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação vigente em substituição.
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Para resolução dos casos omissos devem ser utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE sob a forma de extrato, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, as partes declaram conhecer o inteiro teor deste Contrato e firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Palmas, .....de.....de 202...

\_\_\_\_\_  
Representante do .....

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO GNRE**

**CONTRATO N° ...../202.....**

**Contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais - GNRE que entre si celebram o estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento – Sefaz/TO e .....**

**Processo administrativo n° ...../...../.....**

O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ sob o n° 25.043.514/0001-55, representada pelo secretário de Estado, Sandro Henrique Armando, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 180.850.788-64, Carteira de Identidade n° 167915460 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o banco....., instituição financeira ....., constituída sob a forma de sociedade ....., de economia ....., com sede na ....., inscrito no CNPJ sob o n° ..... /.....-....., neste ato representado pelo Gerente Geral ....., brasileiro(a), estado civil ....., bancário, inscrito no CPF sob o n° ....., Carteira de Identidade n° ....., residente e domiciliado em....., que integra a rede arrecadadora de tributos estaduais, doravante denominado CONTRATADA, celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, e a Lei n° 2.980, de 8 de julho de 2015, o presente Contrato, sob o regime das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais - GNRE, e respectiva prestação de contas por meio magnético por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (em papel), pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para prestação de serviços objeto deste Contrato conforme prevê o *caput* do artigo 25 da Lei n° 8.666/93, porquanto essa prestação de serviço é aberta à participação de todos aqueles que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo secretário de Estado da Fazenda e Planejamento em conclusão exarada no processo administrativo n° 20.... 25000 000000 e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE no Despacho “SCE” GASEC n° ....., de .../.../..., acostado à p. ....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Conforme os termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, compete à Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais, via da Gerência de Arrecadação, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361





I – receber tributos estaduais por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II – emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número de autenticação, os dados da agência responsáveis pelo recolhimento;

III – manter a GNRE arquivada por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenada por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação, para ser apresentada à CONTRATANTE, quando solicitado;

IV – prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:

- a) a cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- b) de forma consolidada, até às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;

V – encaminhar as informações regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do de retorno da remessa rejeitada;

VI – prestar informações concernentes às GNRE recebidas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;

VII – certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII – centralizar na conta corrente nº ....., da agência nº ....., (nome) sediada em Palmas no (logradouro, nº, bairro, CEP), de titularidade do Estado do Tocantins, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias antes do prazo fixado para o repasse;

IX – efetuar a transferência do produto de arrecadação de receitas estaduais da agência definida no item anterior para a conta 14900-4, (Conta Única do Tesouro Estadual), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;

X – encaminhar à CONTRATANTE as informações das receitas transferidas ao AGENTE CENTRALIZADOR diariamente, por meio de DRT/CTE - Demonstrativo de Repasse de Tributos a Conta do Tesouro Estadual e ou a transação STR-0020 do Sistema de Transferência de Reservas – STR, com destinação à Gerência de Arrecadação e à Diretoria de Operações e Execução Financeira;

XI – o pagamento de tributos por meio da GNRE somente será aceito em espécie;

XII – cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regulamentar procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto da contratação, que dependerá de prévia ciência das partes por escrito;

XIII – comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou dependências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;

XIV – apresentar a CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados, dos quais constem a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;





XV – fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;

XVI – disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XVII – manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE as fitas-detache e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;

XVIII – pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;

XIX – pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta da contratação ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XX – submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “WebService”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;

XXI – prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

XXII – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

§ 1º É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- b) estornar ou cancelar lançamentos;
- c) debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

§2º As transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundas das demais instituições financeiras bancárias mencionadas no inciso X, serão normatizados por meio de ato específico do secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades da CONTRATANTE, observados os padrões Febraban:

I – expedir norma e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;

III – estabelecer especificação técnica com normas e procedimentos específicos para a captura eletrônica de documentos de arrecadação de tributos e outras taxas e o envio de informações;

IV – restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários;

V – admitir, como comprovante de pagamentos dos recebimentos realizados:

- a) o recibo próprio emitido por *home office banking*, internet e autoatendimento;





- b) o recibo emitido pelo terminal eletrônico da rede de agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;

VI – remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA será remunerada pelo recebimento de unidade da GNRE a critério da CONTRATANTE, da seguinte forma:

I – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por GNRE com código de barras padrão Febraban e prestação de contas em meio magnético com pagamento efetivado no PV;

II – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por GNRE com pagamento efetivado via da rede de atendimento virtual (*home/Office banking ou internet*);

III – A CONTRATADA deve reenviar o arquivo de retorno à CONTRATANTE, se necessário:

- a) sem ônus para a CONTRATANTE, se no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do movimento;
- b) mediante tarifa definida na Cláusula Sexta, se a partir do 16º (décimo sexto) até o 180º (centésimo octogésimo) dia da data da arrecadação.

§1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorre quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso X da Cláusula Quarta.

§2º A remuneração prevista nesta Cláusula é mensal, sujeita à aprovação da CONTRATANTE e deve ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia útil após o da data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela CONTRATADA relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§3º A remuneração realizada em descumprimento do prazo previsto na cláusula anterior deve ser acrescida da atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários.

No caso de divergência de quantidades e ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA prove o contrário, caso em que a CONTRATADA procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários.

§4º O valor da remuneração será creditado pela CONTRATADA na conta corrente informada no item VIII da Cláusula Quarta, e desse valor pode ser deduzido o valor decorrente de penalidade não mais passível de recurso e ainda não recolhido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá o valor estimado em R\$ ..... (.....) mediante a apresentação de faturas mensais por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V da Cláusula Quarta;





III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI e VII da Cláusula Quarta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

IV – à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII da Cláusula Quarta;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “b” do § 1º o da Cláusula Quarta;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pela CONTRATADA;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento informado na remessa de dados de forma repetida;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§1º O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta cláusula deve ser efetuado pela CONTRATADA via documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do da ciência da notificação.

§2º A CONTRATADA pode recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do da ciência da notificação.

§3º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA dispõe de 15 (quinze) dias úteis para efetuar e comprovar o recolhimento do valor correspondente ao da penalidade, contado do da ciência da decisão.

§4º O recolhimento do valor relativo à penalidade prevista efetuado fora do prazo sujeita a CONTRATADA à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e não tributários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato pode ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

§1º O presente contrato pode ser rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública.

§2º O Contrato pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato para o exercício 202..... está prevista na dotação orçamentária: 45.010.04.123.1100.6004, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte: 0100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**





O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevido, a CONTRATADA formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição e conforme o disposto na Portaria Sefaz nº 1.666, de 28 de novembro de 2002, ou outro ato normativo que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante termo aditivo com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que integrará este Contrato, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- I – No decorrer da vigência do presente instrumento contratual, o valor da tarifa inicialmente pactuado pode ser objeto de revisão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a partir da época do registro.
- II – É vedado o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 474/2005 do TCU, bem como nas Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.
- III – A revisão de preços depender de requerimento da CONTRATADA que visará recompor o preço que se tornou insuficiente em face da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A revisão deve ser instruída com a respectiva documentação e ser instaurada pela própria CONTRATANTE, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- IV – Quando da revisão de preços, deve ser observado o estabelecido nas negociações sobre preços e tarifas entre a Febraban e a Cotepe, preferencialmente.
- V – O reajuste a que a CONTRATADA faz jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão após a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do termo contratual.
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação vigente em substituição.
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Para resolução dos casos omissos devem ser utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE sob a forma de extrato, em conformidade ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, as partes declaram conhecer o inteiro teor deste Contrato e firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.







Palmas,.....de.....de 202...

\_\_\_\_\_  
Representante do .....

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º:



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361

SECRETARIA DA  
**FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**

GOVERNO DO  
**ESTADO DO**  
**TOCANTINS**



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 30/09/2020 09:18:05.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F090347C00A20361